



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 028/2026

Fundão/ES, 1 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de enviar à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o aporte financeiro para o custeio das despesas administrativas do IPRESF, a ser realizado nos casos de insuficiência financeira para a manutenção de suas atividades administrativas.

O Projeto de Lei em questão justifica-se em razão da alteração na classificação do Índice de Situação Previdenciária (ISP), apurado anualmente pelo Ministério da Previdência por meio da Secretaria de Regimes Próprios de Previdência do Governo Federal. Conforme o último resultado, o IPRESF passou da classificação de pequeno porte para médio porte, em decorrência da evolução positiva de seus indicadores previdenciários, financeiros e atuariais no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Todavia, essa mudança de porte acarretou a redução do percentual da taxa administrativa, que passou de 3,6% para 3,0% da base de cálculo da folha de pagamento do exercício anterior, o que vem ocasionando insuficiência financeira para a adequada manutenção das atividades administrativas do Instituto. Tal insuficiência compromete diretamente na manutenção de contratos essenciais ao funcionamento do IPRESF, execução de serviços técnicos obrigatórios, exigidos pela legislação previdenciária, garantia da estrutura mínima de pessoal, indispensável à gestão do RPPS.

Diante do exposto, o Projeto de Lei ora encaminhado visa assegurar a continuidade, a regularidade e a legalidade da gestão previdenciária, garantindo os meios necessários para o pleno funcionamento do IPRESF e a preservação do interesse público.

Certo da atenção e do compromisso dessa Casa Legislativa com a boa governança e a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, solicitamos os bons préstimos e aprovação do projeto da forma proposta.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar, em caso de insuficiência financeira, as despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF, exclusivamente nos casos em que se verificar insuficiência financeira para a manutenção de suas atividades administrativas regulares.

§1º Compreendem-se como despesas administrativas aquelas necessárias ao funcionamento do Instituto de Previdência, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de servidores, encargos patronais, assessorias, serviços de perícia médica, material de consumo, material de expediente, água, energia elétrica, telefonia, internet, sistemas informatizados, contratos de serviços contínuos, aluguéis, quando houver, e demais despesas operacionais indispensáveis ao regular funcionamento do IPRESF.

§2º A suplementação de que trata o caput:

- I – não poderá comprometer os recursos vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários;
- II – deverá observar os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal;
- III – será precedido de demonstrativo técnico que evidencie a insuficiência financeira verificada ou projetada.

§3º A insuficiência será apurada com base na execução orçamentária e financeira do exercício, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.

§4º O aporte complementar não poderá implicar majoração da taxa de administração além dos limites fixados na legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias nas Leis Orçamentárias vigentes, inclusive no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, limitadas ao estrito cumprimento desta Lei.

§ 1º Os valores suplementados pelo Poder Executivo Municipal para cobertura das despesas administrativas do IPRESF deverão ser repassados ao Instituto de Previdência dentro do respectivo exercício financeiro, observados os princípios da legalidade e transparência.

§ 2º Eventual valor excedente apurado ao final do exercício, decorrente da suplementação prevista nesta Lei, deverá ser regularizado mediante os ajustes contábeis e financeiros cabíveis, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 3º A unidade gestora do RPPS deverá:

- I – elaborar demonstrativo anual específico da execução da taxa de administração;
- II – submeter à prestação de contas ao Conselho Administrativo e Fiscal;
- III – disponibilizar as informações em meio eletrônico para acesso público;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 01 de junho de 2026.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito